

LEI Nº 4.427
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 424/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
– UNIFESP, PARA FINALIDADE QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.427

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 129.957,35 (cento e vinte nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), será em 01 (uma) parcela, destinado a custeio, conforme estabelecido no Convênio, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em atendimento à Emenda Parlamentar número 794 da Vereadora Telma de Souza.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

Convênio nº _____/2023-SMS
Processo nº 034.564/2023-33

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, PARA VIABILIZAR O REPASSE DE RECURSOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS VOLTADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ASSOCIADA AO USO DE DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça Mauá s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO)**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, 5º andar, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP 04021-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE)**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto viabilizar o repasse de recursos pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para a execução conjunta entre a entidade e a Secretaria de Saúde em seus espaços, visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Projeto “Ações de Redução de Danos voltadas à população em situação de vulnerabilidade, associada ao uso de drogas”, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes conjuntamente demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e

aprovado pelo **CONCEDENTE**, que integra o presente Convênio como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Da CONVENIENTE:

- a)** executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Convênio, sendo sua responsabilidade exclusiva o pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, acerca de inadimplência referente aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c)** indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- d)** disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Convênio;
- e)** manter, durante a vigência deste Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- f)** apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- g)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- h)** garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – Do CONCEDENTE:

- a) acompanhar, desenvolver as ações, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros à **CONVENENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial do **CONCEDENTE** extrato deste Convênio e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio;
- f) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$ 129.957,35 (cento e vinte nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em parcela única, à **CONVENENTE**, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei que autoriza sua celebração e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **CONVENENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estando previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONCEDENTE** deverá efetuar o repasse de recursos à **CONVENENTE**, por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** da execução do Convênio em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se, por analogia, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 3.993/2002, da seguinte forma:

I – Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e

extratos bancários, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**;
- e) Cópia dos extratos de conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **CONCEDENTE** ao Gestor designado no presente Convênio, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONVENENTE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio;
- II – unilateralmente, pelo **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste Convênio, a **CONVENIENTE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Convênio serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Saúde Mental, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis, por analogia, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Notas de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei, dato e assino.

_____ de 2023. Santos, _____ de



GABINETE DO PREFEITO

**(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**(NOME DO REPRESENTANTE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO - UNIFESP**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA